



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº LEI Nº 1976/2012.

SÚMULA :- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar acordo de parcelamento junto ao PRESERV.

AUTOR:- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º - Ficam o Chefe do Poder Executivo Municipal e o Superintendente da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi – PRESERV, autorizados a firmar acordo de parcelamento do seguinte débito:

1 – contribuição previdenciária patronal das competências outubro/2012 e novembro/2012, no valor de R\$. 155.581,32 (cento e cinquenta mil, quinhentos e oitenta e um reais e trinta e dois centavos)

§ 1º - O parcelamento será efetuado nos termos do artigo 36 da Orientação Normativa SPS nº 002/2009, do Ministério da Previdência Social.

§ 2º - O prazo de parcelamento será de 48 (quarenta e oito) prestações mensais e consecutivas.

Art. 2º - Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo índice INPC/IBGE acrescido de juros legais de 0,5% (meio por cento) ao mês acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único - As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo índice INPC/IBGE acrescido de juros legais de 0,5% (meio por cento) ao mês acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º - Para cobrir as despesas decorrentes desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir, através de Decreto, Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente, bem como a anulação parcial de dotação orçamentária, para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 2012.


Rafael Szymbalski,
Presidente


João de Lúcia Vieira,
1º Secretário

LEI Nº 1976/2012 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar acordo parcelamento junto ao PRESERV.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
 Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
 Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
 SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 1976/2012

SÚMULA - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar acordo de parcelamento junto ao PRESERV.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - Ficam o Chefe do Poder Executivo Municipal e o Superintendente da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi - PRESERV, autorizados a firmar acordo de parcelamento do seguinte débito:

1 - contribuição previdenciária patronal das competências outubro/2012 e novembro/2012, no valor de R\$ 155.581,32 (cento e cinquenta mil, quinhentos e oitenta e um reais e trinta e dois centavos)

§ 1º - O parcelamento será efetuado nos termos do artigo 36 da Orientação Normativa SPS nº 002/2009, do Ministério da Previdência Social

§ 2º - O prazo de parcelamento será de 48 (quarenta e oito) prestações mensais e consecutivas.

Art. 2º - Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo índice INPC/IBGE acrescido de juros legais de 0,5% (meio por cento) ao mês acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único - As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo índice INPC/IBGE acrescido de juros legais de 0,5% (meio por cento) ao mês acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º - Para cobrir as despesas decorrentes desta lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir, através de Decreto, Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente, bem como a anulação parcial de dotação orçamentária, para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAGO MUNICIPAL em 06 de dezembro de 2012

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
 Prefeito Municipal

Dispensada a Te
 18/12/2012, envia
 no Órgão Oficial d
 dezembro de 2012

Prefeitura do Município de Sarandi
 Sua sede: Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Caixa Postal 71 – CEP 87111-230 – Centro
 Fone/Fax (44) 3264-8600 – Sarandi – Paraná

Decreto nº 1827/2012
EMENTA: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1883/2011 de 18/10/2011.

Decreto:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação:	
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
06.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE URBANISMO
06.001.04.122.0000.2.013.	MATERIAL DE OFICINA ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO URBANO
85.1.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO 30.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.	ENCARGOS ESPECIAIS
12.001.00.000.0000.0.000.	ENCARGOS ESPECIAIS
12.001.28.846.0049.0.300.	PRINCIPAL E ENCARGOS DO PARCELAMENTO DE OPERAÇÕES DE CREDITOS
527.4.0.90.71.00.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA POR CONTRATO 25.000,00
Total Suplementação: 55.000,00	

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução:	
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
06.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS
06.002.15.451.0023.0.012.	OBRAS, INST. EQ. MAT. PERM. E OPTO. DE OBRAS PÚBLICAS
93.4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES 30.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.	ENCARGOS ESPECIAIS
12.001.00.000.0000.0.000.	ENCARGOS ESPECIAIS
12.001.28.846.0049.0.300.	PRINCIPAL E ENCARGOS DO PARCELAMENTO DE OPERAÇÕES DE CREDITOS
526.1.2.90.21.00.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO 25.000,00
Total Redução: 55.000,00	

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pago Municipal em 19 de dezembro de 2012.

discussão e
 de Leis, em
 e publicada
 em 20 de